

(Publicado no BG 245 de 29/12/2006)

**PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO NO POSTO OU NA GRADUAÇÃO
DOS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA DO CBMDF - PORTARIA**

Portaria nº 34, de 28 de dezembro de 2005.

Estabelece procedimentos para confirmação no posto ou na graduação dos militares da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do DF, em cumprimento ao Decreto nº 26.327, de 27 de outubro de 2005.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, VII e XIX do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 94 c/c o art. 6º do Decreto nº 26.237, de 27 de outubro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Proceder às confirmações no Posto ou na graduação dos militares da reserva remunerada do CBMDF, sob os seguintes critérios administrativos:

I – Os atos de confirmação serão praticados em conformidade com o Art. 63, caput, e parágrafo único da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com as alterações introduzidas pelo artigo 14 da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005;

II – Os direitos e prerrogativas inerentes aos postos e graduações, nos quais os militares serão confirmados, são aqueles previstos na Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF;

III – Os bombeiros militares que foram reformados até 05 de setembro de 2001 – data limite estipulada no caput do art. 63 da Lei 10.486/2002 – serão confirmados no Posto ou na Graduação, correspondente aos proventos que recebem, quando se tratar de grau hierárquico superior ao seu, ficando-lhes assegurados todos os direitos e prerrogativas, mesmo após a edição da Lei nº 11.134/2005;

Art. 2º Os processos de confirmação no Posto ou na Graduação serão confeccionados na Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF e após autuados, encaminhados ao Gabinete do Comandante Geral do CBMDF, contendo os seguintes documentos;

I – Cópia do Decreto nº 26.327, de 27 de outubro de 2005;

II – Cópia da presente Portaria;

III – Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, com expressa indicação da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Boletim Geral da Corporação;

IV – Cópia do ato de transferência para a reforma, com expressa indicação da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Boletim Geral da Corporação;

V – Proposta de Minuta de Portaria, com o nome do militar ou dos militares inativos contemplados com a confirmação no posto ou na graduação, e

VI – Posicionamento do Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF a respeito da proposta de confirmação.

Art. 3º A confirmação nos postos ou a confirmação nas graduações poderá ser levada a efeito em um único processo administrativo, visando a atender ao princípio da economicidade.

Art. 4º O ato de confirmação, de que trata a presente portaria, somente produzirá os seus jurídicos efeitos após ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cópia da página do Diário Oficial do Distrito Federal, com a publicação do ato de confirmação de que trata este artigo, será juntada aos autos do processo de confirmação e, caso a caso, aos autos de cada processo findo de reforma ou de transferência para a reserva remunerada, para fins de documentação.

Art. 5º Após a publicação do ato de confirmação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas convocará – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias – os militares confirmados nos postos e graduações imediatos, com vistas à confecção das novas cédulas de identificação militar, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral